



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

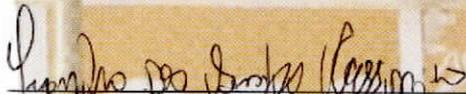
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.: 034/2025
ASSUNTO: Indicação
SERVIÇO: Secretaria
DATA: 12/02/2025

Exmo. Sr.
José Agostinho Pontes
Presidente da Câmara Municipal
ALVINÓPOLIS – MG -

Leandro dos Santos Cassimiro, Vereador apresenta a V. Exa., indicação para que seja encaminhada ao Executivo Municipal:

- Cumprimento da Lei Municipal nº 1.896 de 10 de junho de 2013, que dispõe sobre “a obrigatoriedade da presença de monitor no transporte escolar público e particular da cidade de Alvinópolis e dá outras providências”, considerando a importância do transporte escolar para garantir o acesso à educação, especialmente para crianças e adolescentes que residem em áreas rurais ou distantes das unidades escolares, após ser procurado e questionado por alguns pais de crianças e adolescentes que fazem o uso do transporte público, preocupados com a segurança de seus filhos, indico ao Poder Executivo a implantação de monitores nos veículos de transporte escolar municipal. Essa medida visa assegurar a integridade física e psicológica dos estudantes, além de atender às normas legais vigentes.


Leandro dos Santos Cassimiro
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, estabelece em seu artigo 4º que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação e à segurança. A presença de um monitor no transporte escolar é uma medida que reforça essa segurança, prevenindo situações de risco como brigas, quedas, abusos e outros incidentes que possam ocorrer durante o trajeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Esse profissional tem como função principal auxiliar na entrada e saída dos alunos do veículo, garantir que todos utilizem o cinto de segurança corretamente e mediar conflitos, promovendo um ambiente seguro e organizado.

Além disso, a ausência de um monitor sobrecarrega o motorista, que, além de conduzir o veículo, precisa lidar com a organização e o comportamento das crianças, tornando a viagem insegura. Crianças e adolescentes, por sua imaturidade comportamental, têm seus comportamentos naturalmente instáveis, exigindo atenção constante, o que pode comprometer a concentração do condutor e aumentar os riscos de acidentes.

A implantação de monitores também tem respaldo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/1996, que enfatiza a necessidade de garantir condições adequadas de transporte escolar, visando o bem-estar e a segurança dos estudantes. De acordo com o artigo 10, inciso IX, incluído pela Lei nº 14.862/2024, os Estados devem articular-se com os respectivos Municípios para que a oferta do transporte escolar seja cumprida da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos e dos professores. Dessa forma, o monitor desempenha papel fundamental na promoção de um ambiente seguro e adequado ao desenvolvimento educacional.

Diante do exposto, solicito que o Poder Executivo avalie a viabilidade da implantação de monitores nos veículos de transporte escolar do município, garantindo um serviço mais seguro e humanizado para os estudantes. Contamos com o compromisso da administração municipal para tornar essa iniciativa uma realidade em prol da educação e do bem-estar das nossas crianças e adolescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

LEI Nº 1.896

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de monitor no transporte escolar público e particular da cidade de Alvinópolis e dá outras providências

A Câmara Municipal de Alvinópolis/MG por seus representantes legais aprova:

Art. 1º Fica obrigatório a presença de monitor nos veículos destinados ao transporte escolar público e particular na circunscrição do município de Alvinópolis.

§ Único: A obrigatoriedade estabelecida pelo caput restringe – se aos veículos com capacidade superior a 18(dezoito) passageiros e que transporte crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos.

Art. 2º São atribuições do monitor:

- I – Zelar pela segurança das crianças no interior do veículo;
- II – Acompanhar as crianças da saída do veículo até o interior da instituição de ensino e ao fim da jornada de estudo conduzir as crianças do interior da instituição ensino até o veículo;
- III – Conferir a presença de todas as crianças no veículo antes do retorno.

Art. 3º – São requisitos para o exercício da função de monitor:

- I – Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- II – Possuir idoneidade;
- VI – as medidas específicas de atenção à saúde.

J. B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

Art. 4º - O não cumprimento desta lei acarretará infrações ao permissionário do sistema de transporte escolar.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes:

§ 1º Definir e publicar as infrações, que tratam o artigo 4º desta lei;

§ 2º Efetuar o cadastro anual de todos os veículos do sistema de transporte escolar público e particular.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvinópolis, 10 de Junho de 2013.


Milton Ayres de Figueiredo
PREFEITO MUNICIPAL